

REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA E SEUS FINS

Art. 1º A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, designada pela sigla **DGTI**, é um órgão suplementar vinculado à Superintendência de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e tem por objetivo desenvolver as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito da UFLA.

Art. 2º A estrutura, as atividades e as atribuições da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As regras gerais estabelecidas neste Regimento serão igualmente aplicadas aos setores subordinados à DGTI.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Diretor da DGTI será um servidor público do quadro permanente da UFLA, nomeado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão.

Art. 4º O Vice-Diretor da DGTI será um servidor público do quadro permanente da UFLA, designado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão.

Art. 5º A DGTI será composta pela seguinte estrutura administrativa:

- I. Divisão de Suporte e Manutenção;
 - a) Seção de Atendimento;
 - b) Seção de Treinamento;
 - c) Seção de Manutenção de Hardware.
- II. Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia;
 - a) Seção de Infraestrutura de Redes;
 - b) Seção de Telefonia.
- III. Divisão de Sistemas de Informação;
- IV. Divisão de Administração de Redes e Sistemas;
- V. Divisão de Gestão de Segurança da Informação;
- VI. Secretaria Administrativa;

Art. 6º Cada setor da DGTI será dirigido por um servidor público do quadro permanente da UFLA, designado pelo Reitor, por indicação de seu Diretor, ouvido o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão.

Art. 7º A Administração da UFLA destinará à DGTI os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Diretoria

Art. 8º São atividades de competência específica da DGTI:

- I. planejar, desenvolver e manter os sistemas de informação empregados na gestão institucional;
- II. assessorar e fornecer suporte aos órgãos envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no que tange à gestão da tecnologia da informação;
- III. prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados;
- IV. assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações na proposição e implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas específicas que regem o uso dos recursos computacionais na UFLA;
- V. zelar pela disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços de rede, comunicação, processamento de dados e acesso à Internet;
- VI. organizar e manter o cadastro dos usuários com acesso à rede de comunicação de dados da Instituição;
- VII. fiscalizar o uso racional dos recursos de rede na UFLA;
- VIII. assessorar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação na elaboração e implementação e monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IX. zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos no PDTI;
- X. prestar serviços de manutenção em equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio da Instituição;
- XI. dar suporte a softwares legalizados ou livres, utilizados no âmbito da Instituição, de acordo com as competências da equipe de trabalho;
- XII. manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados e dos sistemas de informação da UFLA;
- XIII. promover, juntamente com a Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de tecnologias de informação e comunicação;
- XIV. estimular e promover a inclusão digital de todos os membros da comunidade acadêmica;
- XV. estimular e promover a prática sustentável de gerenciamento e descarte de equipamentos eletrônicos, bem como a economia de energia elétrica;
- XVI. exercer outras atividades inerentes à DGTI.

Seção II

Do Diretor

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I. dirigir a DGTI, cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções regimentais;
- II. planejar, supervisionar e coordenar as atividades da DGTI;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores da UFLA;
- IV. baixar normas e atos de serviços relativos à DGTI;
- V. assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão em assuntos do âmbito de sua competência;
- VI. promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para a melhoria de serviços;
- VII. acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços ligados diretamente às atribuições da DGTI;
- VIII. zelar pelo cumprimento das políticas de segurança, suporte e utilização dos recursos de informática na UFLA;
- IX. apresentar anualmente relatório de gestão da DGTI à Pró-Reitora de Planejamento e Gestão, bem como ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- X. alocar o pessoal lotado na DGTI de acordo com as necessidades dos setores;
- XI. aprovar horários especiais e cumprimento de horas extras para o pessoal alocado na DGTI, atendendo às necessidades de serviço;
- XII. auxiliar o Superintendente de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária anual da DGTI;
- XIII. identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da DGTI e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- XIV. avaliar o desempenho dos servidores lotados na DGTI;
- XV. definir prioridades na execução dos projetos e serviços dos setores da DGTI, em especial nos casos de conflito de prazos entre diferentes projetos e serviços.

Seção III

Do Vice-Diretor

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em suas faltas e seus impedimentos legais;
- II. realizar as atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. O Vice-Diretor poderá, a critério do Diretor, acumular sua função com a de direção de outro Setor da Diretoria.

Seção IV

Da Divisão de Suporte e Manutenção

Art. 11. A Divisão de Suporte e Manutenção é responsável por receber, priorizar e dar encaminhamento aos pedidos de suporte e manutenção em serviços relacionados à tecnologia da informação e de equipamentos necessários a esses serviços no âmbito da UFLA.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Divisão de Suporte e Manutenção, com a colaboração de sua equipe de trabalho:

- I. acompanhar e registrar todas as chamadas de suporte;
- II. distribuir as chamadas de suporte aos analistas das divisões competentes;
- III. organizar o horário dos monitores de rede, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- IV. alocar pessoal e priorizar serviços para assegurar a otimização do atendimento prestado pela equipe técnica e zelar pelo cumprimento das metas, responsabilidades e prioridades;
- V. reportar mensalmente ou quando solicitado as atividades da Divisão ou de suas seções ao Diretor;
- VI. assessorar o Diretor nos assuntos do âmbito de sua competência;
- VII. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

Art. 13. Para consecução das atividades previstas no artigo anterior, o Coordenador definirá as atividades a serem executadas pelas Seções de Atendimento, de Treinamento e de Manutenção de Hardware.

Seção V

Da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações

Art.14. A Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações é responsável pela infraestrutura da rede de dados e voz da UFLA, englobando nessa o cabeamento estruturado, o lançamento e fusão de fibras ópticas, a videoconferência, as catracas eletrônicas, os projetos de rede e manutenção dos equipamentos da rede sem fio do *Campus* da UFLA.

Art.15. Compete ao Coordenador da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações, com a colaboração de sua equipe de trabalho:

- I. elaborar e supervisionar projetos de redes e telecomunicações de novas edificações da UFLA;
- II. especificar e acompanhar a aquisição de equipamentos;
- III. proceder à instalação e à manutenção preventiva e corretiva e configurar os equipamentos de videoconferência;
- IV. dar manutenção e proceder ao acompanhamento do sistema de catracas eletrônicas e controles biométricos de acesso;

- V. proceder à instalação e à manutenção das redes com cabeamento estruturado, redes sem fio e ativos de rede;
- VI. proceder a instalação e a manutenção preventiva e corretiva de cabos de fibra óptica, cabos telefônicos, conversores e enlaces em geral;
- VII. proceder ao monitoramento do sistema de alimentação de energia elétrica da DGTI e providenciar as manutenções periódicas necessárias à eficiência do referido sistema;
- VIII. zelar pela manutenção e configuração da central telefônica, equipamentos de telefonia e a instalação de novos ramais;
- IX. manter atualizadas as bases de dados referentes à infraestrutura e telecomunicações, bem como emitir relatórios de tarifação e controle das chamadas telefônicas;
- X. fiscalizar as atividades de prestadores de serviços e empresas terceirizadas na execução de projetos e serviços dentro da área atendida pelo setor;
- XI. zelar por todos os equipamentos, ferramentas e bens do setor, gerenciando melhor o consumo de materiais, garantindo a efetividade das atividades;
- XII. reportar mensalmente, ou quando solicitado, as atividades da Divisão ao Diretor da DGTI;
- XIII. assessorar o Diretor nos assuntos do âmbito de sua competência;
- XIV. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

Art. 16. Para consecução das atividades previstas no artigo anterior, o Coordenador definirá as atividades a serem executadas pela Seção de Infraestrutura de Redes e pela Seção de Telefonia.

Seção VI

Da Divisão de Sistemas de Informação

Art. 17. A Divisão de Sistemas de Informação é responsável pela definição, análise, programação, implantação, manutenção e documentação de sistemas de informação dos órgãos administrativos da UFLA.

Art. 18. Compete ao Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação, com a colaboração de sua equipe de trabalho:

- I. planejar, desenvolver, implantar, manter e dar suporte aos sistemas de informação desenvolvidos pela DGTI;
- II. realizar a elicitação e análise de requisitos de sistemas informatizados;
- III. manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados sob responsabilidade da Divisão;
- IV. manter, documentar e organizar usuários, grupos de usuários e seus respectivos acessos aos sistemas de informação da UFLA;
- V. pesquisar, testar e implementar novas tecnologias de desenvolvimento de sistemas de informação;
- VI. elaborar a documentação dos sistemas desenvolvidos pelo Setor;
- VII. selecionar ferramentas e softwares utilizados em todas as fases do ciclo de desenvolvimento e operação;

- VIII. estabelecer metodologias e processos de software necessários ao desenvolvimento de sistemas informatizados;
- IX. supervisionar a prestação dos serviços de desenvolvimento de softwares realizados por terceiros à UFLA;
- X. promover estudos, reuniões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da DGTI, apresentando as sugestões que julgar pertinentes;
- XI. propor e coordenar treinamento para o pessoal que desenvolve atividades profissionais relacionadas à tecnologia da informação no âmbito da UFLA;
- XII. gerar relatórios de acompanhamento de desenvolvimento de software realizados por terceiros à UFLA;
- XIII. reportar mensalmente, ou quando solicitado, as atividades da Divisão ao Diretor da DGTI;
- XIV. assessorar o Diretor nos assuntos do âmbito de sua competência;
- XV. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

Seção VII

Da Divisão de Administração de Redes e Sistemas

Art. 19. A Divisão de Administração de Redes e Sistemas é responsável pelo gerenciamento de redes e pela administração de sistemas na UFLA.

§ 1º O gerenciamento de rede envolve a instalação, integração e coordenação dos elementos hardware, software e humano, com a finalidade de monitorar, testar, checar, configurar, analisar, avaliar e controlar a rede, bem como atingir os requisitos de desempenho operacional e qualidade de serviço.

§ 2º A administração de sistemas envolve o conjunto de tarefas necessárias à manutenção dos servidores de rede em condições de uso, incluindo atividades como produção de cópias de segurança, instalação de novos programas, gerenciamento de contas de usuários, registro das ações dos usuários e zelo pela integridade das bases de dados, sistemas de arquivos e sistemas operacionais.

Art. 20. Compete ao Coordenador da Divisão de Administração de Redes e Sistemas, com a colaboração de sua equipe de trabalho:

- I. administrar os sistemas e serviços de rede da UFLA;
- II. implantar e dar suporte aos sistemas operacionais;
- III. gerenciar o grupo de usuários da Internet na Universidade;
- IV. administrar o serviço de hospedagem de páginas das unidades administrativas da UFLA;
- V. administrar o serviço de correio eletrônico;
- VI. administrar o serviço de voz sobre IP – VoIP, provido pela Rede Nacional de Pesquisa – RNP;
- VII. administrar os domínios e endereços IP da Instituição;
- VIII. controlar os recursos de armazenamento de dados;
- IX. administrar os sistemas gerenciadores de banco de dados.

- X. administrar o banco cadastral de usuários com acesso à rede de comunicação de dados e aos serviços de Internet;
- XI. monitorar os serviços de rede e produzir relatórios de disponibilidade e uso da rede;
- XII. administrar o acesso aos serviços de rede e Internet no âmbito da UFLA;
- XIII. supervisionar os projetos de implantação e/ou expansão de segmentos da rede corporativa, juntamente com a Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações;
- XIV. realizar estudos de viabilidade técnica de produtos e serviços da rede de dados corporativa;
- XV. elaborar e dar suporte aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em softwares de comunicação de dados e aplicativos para a Internet;
- XVI. controlar qualitativa e quantitativamente a utilização dos recursos de rede;
- XVII. reportar mensalmente, ou quando solicitado, as atividades da Divisão ao Diretor da DGTI;
- XVIII. assessorar o Diretor nos assuntos do âmbito de sua competência;
- XIX. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

Seção VIII

Da Divisão de Gestão de Segurança da Informação

Art. 21. A Divisão de Gestão de Segurança da Informação é responsável pelo gerenciamento da segurança da informação e comunicações dos ativos da UFLA.

Art. 22. Compete ao Coordenador da Divisão de Administração de Redes e Sistemas, com a colaboração de sua equipe de trabalho:

- I. fazer cumprir as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos computacionais no âmbito da UFLA;
- II. realizar avaliação de riscos e incidentes de segurança da informação;
- III. realizar ações para mitigação de risco e incidentes de segurança da informação;
- IV. manter o Plano de Continuidade de Negócio da UFLA;
- V. controlar as licenças de softwares adquiridos pela UFLA;
- VI. proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da UFLA;
- VII. estabelecer, para estações de trabalho, equipamentos portáteis e servidores na UFLA, procedimentos de prevenção e combate a softwares que atentem contra a segurança da informação;
- VIII. apurar incidentes de segurança da informação e comunicações, em conformidade com a legislação e a Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- IX. auditar os processos e procedimentos de segurança da informação, conforme exigências dos órgãos de fiscalização competentes;
- X. promover, divulgar, publicar e comunicar as normas, procedimentos e políticas de segurança da informação;

- XI. propor e implementar ações para monitoramento e manutenção das políticas de segurança da informação;
- XII. zelar pela segurança dos sistemas de informação e comunicações das unidades administrativas da UFLA;
- XIII. verificar a produção das cópias de segurança, em conformidade com as normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- XIV. propor normas e procedimentos para a Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- XV. monitorar e analisar o cumprimento das políticas, normas e procedimentos de segurança dos sistemas de informação e comunicações;
- XVI. elaborar ações que visem a mitigar os riscos à segurança dos sistemas de informação e comunicações;
- XVII. elaborar estratégias para comunicação, publicação e divulgação das políticas, normas e procedimentos de segurança dos sistemas de informação e comunicações;
- XVIII. reportar mensalmente, ou quando solicitado, as atividades da Divisão ao Diretor da DGTI;
- XIX. assessorar o Diretor nos assuntos do âmbito de sua competência;
- XX. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

Seção IX

Da Secretaria Administrativa

Art. 23. À Secretaria Administrativa compete:

- I. atender ao expediente da Diretoria e ao público, registrar compromissos, informações e atendimento telefônico;
- II. classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III. organizar e controlar a frequência e a agenda do pessoal lotado na DGTI, bem como dos bolsistas e estagiários que realizem atividades na Diretoria;
- IV. receber, coordenar e distribuir os serviços solicitados aos setores da DGTI;
- V. executar os serviços de digitação e reprografia de documentos e papéis;
- VI. solicitar as propostas de concessão de diárias e passagens para o pessoal lotado na Diretoria, controlando sua aprovação e posterior prestação de contas;
- VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança da Diretoria;
- VIII. zelar pela guarda e conservação das instalações, equipamentos e materiais permanentes pertencentes e alocados na Diretoria, controlando as entradas e saídas do estoque;
- IX. manter atualizado o inventário de patrimônio da DGTI;
- X. fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades da Diretoria;

- XI. proceder ao controle de convênios e contratos celebrados que envolvam a atuação da DGTI;
- XII. acompanhar os pedidos de compras;
- XIII. exercer outras atividades inerentes à natureza da DGTI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os servidores lotados na DGTI serão submetidos a um constante aperfeiçoamento profissional, mediante a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo Único. A participação nos eventos referidos neste artigo importará, necessariamente, em apresentação de relatório.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.